



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

LEI Nº 1.064/2025

## “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, LEVI MARQUES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, apresentou e à Colenda Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono pecuniário aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, em caráter excepcional, no exercício de 2025, para o único e exclusivo fim de se atingir o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**Parágrafo Único.** Profissional da educação básica em efetivo exercício é aquele definido pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - Os critérios para percepção do abono de que trata esta lei, serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo, podendo estabelecer diferentes valores por cargo ou categoria profissional.

**Art. 3º** - O abono a que se refere esta Lei será concedido em data a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba-ES, 11 de dezembro de 2025.

LEVI MARQUES DE SOUZA  
Prefeito de Brejetuba-ES